DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.366/25 - de 12 de agosto de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2025, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS – Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	39	00	Outros Serv. de Terc. P. Jurídica - FR 01 – C.A. 310.000	**R$ 129.779,79**
					FONTE STN (MSC) 1.500 – Ficha 290	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: **Anulação**

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0018	Praças, Parques e Jardins			
15	451	0018	1045	0000	Revitalização da Avenida Padre Tiago Jacobus Bunner	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 01 - C.A. 110-000	**R$ 129.779,79**
					Fonte STN (MSC) 1.500 – Ficha 487	

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.237/24 de 12 de novembro de 2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.238/24 de 12 de novembro de 2024, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de agosto de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.367/25 – de 12 de agosto de 2025.

"Institui o Plano e Desenvolvimento da Cultura Empreendedora, nas escolas públicas municipais de ensino infantil e fundamental de Gabriel Monteiro, e dá outras providências".

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Gabriel Monteiro/SP, o plano de promoção e desenvolvimento da cultura empreendedora e de inovação, nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º. O Plano a que se refere o artigo anterior, abrirá espaço para a orientação e participação de organizações públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo e inovação, tendo como objetivos:

I- trabalhar o empreendedorismo e inovação como componente curricular no município;

II- viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede municipal de ensino;

III- despertar no estudante do ensino infantil e fundamental, o espírito empreendedor, aptidão para inovação e o interesse pela gestão de negócios/

IV- apoiar, incentivar e fomentar ações que desenvolvam competências empreendedoras em todo o ecossistema escolar;

Art. 3º. As instituições de ensino da rede municipal incluirão em seus currículos, conteúdos e atividades relativas aos temas de Educação Empreendedora e de Inovação por meio do Projeto Político Pedagógico e Plano Escolar, favorecendo a sua realização no processo de ensino e práticas educacionais.

§ 1º - Entende-se por práticas de educação empreendedora as iniciativas ou experiências educacionais dentro e fora da sala de aula que possam proporcionar novas oportunidades para estudantes, capacitando-os para a resolução de problemas e criação de valor, com a finalidade de gerar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está inserido.

§ 2º - As práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em componentes de ensino miltidisciplinares, como educação financeira, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, cultura maker, robótica, eventos culturais, tecnológicos e científicas, missões técnicas, programas de tutoria e monitoria, metodologias ativas como design thinking e gamificação, dentre outras.

§ 3º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art. 4º - A aplicação do plano será efetuada,

exclusivamente, por professores da rede municipal que receberão a capacitação oferecida, de forma gratuita, pelo SEBRAE.

Art. 5º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de agosto de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.368/25 – de 12 de agosto de 2025.

"Dá nova denominação à Rua 01, objeto da desapropriação amigável, declarada pela Lei nº 2.320/24, de 10 de setembro de 2024."

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "LUIZ FERNANDES DE SOUZA" a Rua 01, objeto da desapropriação amigável, declarada pela Lei nº 2.320/24, de 10 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de agosto de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.022/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, para comporem o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI,** os seguintes membros:

Secretário Municipal de Planejamento.
Titular: Éder Carlos Gênova

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Tiltular: Everton Viana do Carmo

Secretário Municipal de Administração.
Titular: Paulo Sérgio Gallo

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras ou equivalente.
Titular: Valdério Vendrame Vidoto

Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças.
Titular: Celso Aparecido Marchi

1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, indicado pela própria Coordenadoria.
Titular: Bruno Henrique Vidoto Cervante

1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.
Titular: Rodrigo Kazuyoshi Takanashi

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário de Arrecadação e Finanças. A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município, nos termos do § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 2.498/24, de 12/09/2024.

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução e o seu exercício será gratuito e considerado relevante ao serviço público.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 12 de agosto de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Ata da Audiência Pública da Secretaria de Educação e Cultura de Gabriel Monteiro – SP referente aos Ciclos 1 e 2 da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB

Data: 15/07/2025
Horário: das 19h às 20h30
Evento: utilização dos recursos da Política Nacional

Aldir Blanc – PNAB – 1º e 2º Ciclo

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às dezenove horas e término às vinte horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal, em Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, realizou-se a Audiência Pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de colher contribuições da sociedade civil acerca da aplicação dos recursos provenientes dos Ciclos 1 e 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município. A sessão contou com a notável presença de autoridades do Poder Executivo, na figura da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Renee Crema Vidoto, de membros do Poder Legislativo, representados por diversos Vereadores desta casa de leis, bem como de membros da sociedade civil e demais interessados nas políticas culturais municipais.

Dando início aos trabalhos, a Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, Neila Cristina Bianchini, declarou aberta a audiência. Em sua fala inicial, explanou brevemente o histórico de Aldir Blanc, artista que dá nome à referida lei. Na sequência, foi concedida a palavra ao Senhor Matheus Cardoso Stoppa, atuando na função de assessoria cultural, que expôs aos presentes o histórico das leis de fomento à cultura, com ênfase nas legislações mais recentes, e discorreu sobre a importância e os impactos da cultura no cenário local.

Ato contínuo, foi apresentada a proposta para a aplicação dos recursos do Ciclo 1 da PNAB. Expôs-se que a Prefeitura Municipal dispõe de um prédio público atualmente inativo, o qual pretende reformar e adequar com recursos próprios para a instalação de uma Biblioteca Municipal. Desta forma, sugeriu-se que os recursos do referido ciclo fossem destinados à aquisição de acervos bibliográficos, mobiliários e demais itens e equipamentos necessários para viabilizar a plena utilização do espaço físico. Submetida à apreciação dos presentes, a proposta foi acolhida por unanimidade, tendo os participantes manifestado seu apoio e ressaltado a importância da iniciativa para a valorização da leitura e da literatura, especialmente para o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade e residentes em áreas periféricas.

No que tange aos recursos do Ciclo 2 da PNAB, foi sugerido que, em conformidade com a legislação cultural vigente, fosse realizada a reserva de 20% (vinte por cento) do montante para o fomento de projetos culturais a serem desenvolvidos em áreas periféricas do município. O saldo remanescente, correspondente a 80% (oitenta por cento), seria empregado na contínua aquisição de acervos e na ampliação dos equipamentos da futura Biblioteca Municipal.

Adicionalmente, deliberou-se que, na hipótese de se constatar que os recursos destinados à Biblioteca Municipal já se mostram suficientes para seus fins, o saldo porventura existente poderá ser redirecionado para o fomento de outros projetos culturais diversos, desde que promovam a inclusão e a democratização do acesso à cultura, sempre observados os limites legais e infralegais e mediante orientação do Ministério da Cultura.

Todas as propostas e encaminhamentos foram elogiados pelos presentes e aprovados por aclamação, sem quaisquer ressalvas ou objeções.

Nada mais havendo a tratar, e tendo sido cumprido o objetivo da presente audiência, a Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura declarou encerrada a sessão às vinte horas e trinta minutos, da qual eu, Matheus Cardoso Stoppa, na qualidade de Secretário da Reunião, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Secretária.

Gabriel Monteiro, 15 de julho de 2025.

Neila Cristina Bianchini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

Quarta-feira, julho 16, 2025

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-021316
UF Ente Recebedor:	SP
Ente Recebedor:	Gabriel Monteiro
CNPJ Ente Recebedor:	44.431.161/0001-05
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 40,499.26
Masked Input	40 499.26

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Neila Cristina Bianchini
Cargo	Secretária de Educação e Cultura
Telefone	(18) 99624-9046
E-mail	secretaria.cultura@gabrielmonteiro.sp.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Sim

Dados do (a) Gestor (a):
Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação social ocorreu através de audiência pública presencial com aproximadamente 20 (vinte) participantes, realizado na Câmara Municipal de Gabriel Monteiro no dia 15/07/2025, às 19h, conforme Ata publicada.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br/?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT1OMlE9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&id=24

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de bens e equipamentos para início das atividades da Biblioteca Municipal de Gabriel Monteiro	38.474,26	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	1	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Consultoria e assessoria para operacionalização da PNAB - Ciclo 1	2.025,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Criação e equipagem do novo espaço destinado a Biblioteca Pública Municipal de Gabriel Monteiro, equipamento cultural hoje inexistente hoje no município. O município não tem nenhum equipamento público destino exclusivamente a Cultura, de forma que a formação de uma Biblioteca Pública por si só já é o cumprimento da meta previsto no inciso II do artigo 7º da Lei 14.399/2022, conforme IN MINC n. 10/2023, em seu artigo 15, inciso V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

O espaço contará com acessibilidade arquitetônica completa, além de garantir a diversidade de obras e atividades que contemplem as ações afirmativas dispostas na IN MINC n. 10/2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não

Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR WQMDB99W